

Contrato para Prestação de Serviços

Contrato nº 04/2017
Dispensa de Licitação nº 03/2017
Processo nº 10/2017

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, situado na Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado neste Município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GREGORI MARSILIO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.153.652/0001-21, estabelecida na Rua Manoel Teixeira, nº 581, sala 001, térreo, bairro Nazaré, CEP 99.950-000, doravante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmado em especial com fundamento no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

Cláusula Segunda - o Contratado prestará ao Contratante os serviços de implantação e manutenção de software para agilizar, controlar e monitorar os processos ambientais do Município, o sistema foi criado para trazer transparência, facilitar e agilizar o processo de emissão de alvarás florestais e licenças ambientais. Bem como tornar o controle e fiscalização mais rigorosa e eficiente. Além da gestão de alvarás e licenças, o sistema controla protocolos, denúncias, formulários de caracterização e relatórios sobre trabalhos realizados.

Cláusula Terceira - Ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o controle dos serviços, objeto deste Contrato,

com emissão do respectivo Laudo de Execução e à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

Cláusula Quarta - O valor mensal acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 495,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reias)**.

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho. Ocorrendo atraso superior a trinta dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Sexta - O presente contrato terá vigência de 03 (Três) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura e se **encerrando no dia 08 de maio de 2017**, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de sessenta meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 ou o **valor limite da Modalidade Dispensa de Licitação**.

Parágrafo Único - Será admitido o reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o IGPM-FGV, observando-se a variação dos últimos 12 meses.

Cláusula Sétima - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

Cláusula Oitava - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob

pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Nona - O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Cláusula Décima - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

0801- 08- Secretaria da Agricultura

33.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2039- Man. Dos Serviços Secretaria Agricultura

Cláusula Décima Primeira - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

Cláusula Décima Segunda - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 08 de fevereiro de 2017.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Gregori Marsilio - ME
Contratado

Testemunhas:
